



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO: 585/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.463217/2019-38

OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS - **Injetáveis I**) conforme descritos na SAMS (Anexo III - 0011513227), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da **PORTARIA Nº 73/2020/SUPEL-CI, de 25 de maio de 2020 publicada no DOE no dia 26 de maio de 2020**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o mesmo **SOFREU ALTERAÇÃO NO ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO**, apresentando assim uma nova metodologia de cálculo. Os itens que comporão o Quadro Estimativo deverão serem lidos conforme disponibilizado abaixo, e ainda as cláusulas alteradas no termo de referência, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA (0012222871).

- **ONDE SE LÊ:**

- 6 – PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.1** – O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

- 6.2** – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESAU/CGAF, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- **LEIA-SE:**

- 6 – PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.1** – O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.1.2 - A confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso, deverá ocorrer em até 24 horas úteis.

6.2 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESAUC/CGAF, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- **ONDE SE LÊ:**

13- DA QUALIFICAÇÃO

13.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.2 – Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, o Alvará de Licença e Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente/atualizado, emitido por Órgão de Vigilância Sanitária local (Estadual e/ou Municipal) do fornecedor proponente e/ou se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

- **LEIA-SE:**

13- DA QUALIFICAÇÃO

13.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**13.1.2 – Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, o Alvará de Licença e Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente/atualizado, emitido por Órgão de Vigilância Sanitária local (Estadual e/ou Municipal) do fornecedor proponente e/ou se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil; A presente declaração tem por finalidade apenas para ratificar o compromisso de que a empresa possui condições estabelecidas no item 17.1.4 do TERMO DE REFERENCIA.**

- **ONDE SE LÊ:**

13.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Relativo à qualificação econômico-financeira deverá se dar conforme art. 31, I da Lei de Licitações e o art. 14, III, do Decreto n.º 12.205/2006. Para qual indicamos que o balanço Patrimonial a que se refere a referida norma não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado item que o licitante estiver participando.

- **LEIA-SE:**

13.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Relativo à qualificação econômico-financeira deverá se dar conforme art. 31, I da Lei de Licitações e o art. 14, III, do Decreto n.º 12.205/2006. Para qual indicamos que o balanço Patrimonial a que se refere a referida norma não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado item que o licitante estiver participando.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- **ONDE SE LÊ:**

14 – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

14.1 – Os valores estimados da aquisição é de R\$ 46.370.920,40 (Quarenta e seis milhões trezentos e setenta mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos) partindo-se das quantidades máximas a serem fornecidas e com base nos valores dos produtos registrados da **tabela CMED vigente, preços registrados em outros estados e consultas de mercado (**Anexo IV e V**) apensadas nos autos.**

- **LEIA-SE:**

14 – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

14.1- Em cumprimento ao decreto Estadual 18.340/2013, qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, versa em seu artigo 34 sobre a estimativa de preços, grifo nosso:

" Art. 34. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

I - preço registrado no Estado ou constante do catálogo de produtos e serviços;

II - preço constante de bancos de preços públicos;

III - preço de outras Atas de Registro de Preços;

IV - preço de tabelas de referência;

V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

VI - pesquisa junto a fornecedores.

§ 1º Para aferição da realidade mercadológica, serão admitidas variações dos preços em até 10% da média alcançada, salvo disposição legal em contrário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União ou do Estado.

§ 2º Exclusivamente no caso do inciso VI deste artigo é que se recomenda a pesquisa junto a três fornecedores."

14.2 – Os valores estimados da aquisição é de R\$ 31.122.183,10 (Trinta e um milhões cento e vinte e dois mil cento e oitenta e três reais e dez centavos) (0012222854) partindo-se das quantidades máximas a serem fornecidas e com base nos valores dos produtos registrados da **tabela CMED vigente, preços registrados em outros estados e consultas de mercado apensadas nos autos (0011513378), e ainda a média ponderada extraída da Nota de auditoria da CGU nº 834748 (0011421334).**

- **ONDE SE LÊ:**

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas com a aquisição de material de consumo (Medicamentos) estão previstas no Plano Plurianual - PPA e deverão ser custeadas pelo:

15.1.1 - P/A: 4008/4009

15.1.2 - FONTE DE RECURSO: 0209/0213/0110

15.1.3 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/33.90.32

15.1.4 - EMPENHO NA MODALIDADE: Ordinário

- **LEIA-SE:**

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas com a aquisição de material de consumo (Medicamentos) estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019;

Destacamos o disposto no Decreto 18.340/2013, qual versa sobre a declaração de dotação orçamentária para despesas vindouras, mediante a modalidade licitatória para Sistema de Registro de Preços:

No Capítulo VIII, art. 8º, parágrafo 4º dispõe:

§ 4º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

- **ONDE SE LÊ:**

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SESAU/RO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução.** Acima do limite aqui estabelecido (30 dias), caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão

competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- **LEIA-SE:**

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SESAU/RO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução.** Acima do limite aqui estabelecido (30 dias), caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- **ONDE SE LÊ:**

20.1 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se

verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como os Decretos Estaduais nº 12.234/2006 e 12.205/2005:

• **LEIA-SE:**

20.1 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. **São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, bem como os Decretos Estaduais nº 12.234/2006 e 12.205/2005:**

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 46.370.920,40

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços; (0012222954)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/3ml) - AMPOLA 3ml	66.800	3,19	213.092,00
2	ACICLOVIR	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 250mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	17.180	56,26	966.546,80
3	ÁCIDO ASCÓRBICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (100mg/ml), AMPOLA 5ml	44.400	0,78	34.632,00
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg - FRASCO/AMPOLA	400	70,98	28.392,00
5	ADENOSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (3mg/ml), AMPOLA 2ml	4.700	16,73	78.631,00

6	ÁGUA BIDEUTILADA	AMPOLA 10ml	637.000	0,38	242.060,00
7	ALBUMINA HUMANA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, FRASCO/AMPOLA 50ml + EQUIPO	15.180	219,53	3.332.465,40
8	ALFAPORACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (80 MG/ML) AMPOLA 1,5 ML	480	1.229,48	590.150,40
9	ALFENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (0,5mg/ml), AMPOLA 5ml	3.120	31,47	98.186,40
10	ALPROSTADIL	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - (10mcg) FRASCO/AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE 1 ML	720	60,22	43.358,40
11	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MCG) AMPOLA 1,2ml	840	37,56	31.550,40
12	ALPROSTADIL, ALFACICLODEXTRINA	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 20 MCG	8.300	74,34	617.022,00
13	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500 MCG) AMPOLA 1 ML	230	239,43	55.068,90
14	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 10mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	220	398,36	87.639,20
15	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	220	776,29	170.783,80
16	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	230	2.030,21	466.948,30
17	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/2ml), AMPOLA 2ml	16.680	2,14	35.695,20
18	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/2ml), AMPOLA 2ml	21.700	2,56	55.552,00
19	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/2ml), AMPOLA 2ml	32.500	6,08	197.600,00
20	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (240mg/10ml), AMPOLA 10ml	6.300	1,32	8.316,00
21	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (50mg/ml), AMPOLA 3ml	29.600	2,39	70.744,00
22	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (1.000mg+200mg)/ POR FRASCO/AMPOLA	49.000	33,00	1.617.000,00
23	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE	SOLUÇÃO INJETÁVEL - I.V. (500mg+100mg)/POR	27.100	31,10	842.810,00

	POTÁSSIO	FRASCO/AMPOLA			
24	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (1g+0,5g), FRASCO/AMPOLA 1,5g	23.400	10,54	246.636,00
25	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (2g+1g), FRASCO/AMPOLA 3g	41.000	32,82	1.345.620,00
26	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE - FRASCO/AMPOLA	72.300	6,19	447.537,00
27	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	12.800	3,40	43.520,00
28	ANFOTERICINA B	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	2.400	24,98	59.952,00
29	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA	PÓ LIOFILIZADO 50mg (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	2.400	1.843,54	4.424.496,00
30	ANÍDULAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A	1.800	294,95	530.910,00
31	ATRACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (10mg/ml), AMPOLA 5ml	13.500	24,92	336.420,00
32	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,25mg/ml), AMPOLA 1ml	63.000	0,83	52.290,00
33	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	43.900	0,86	37.754,00
34	AZITROMICINA	PÓ PARA INFUSÃO I.V. 500mg, FRASCO/AMPOLA	2.600	95,74	248.924,00
35	AZTREONAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1g + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	4.800	65,85	316.080,00
36	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	480	12,11	5.812,80
37	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 - MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	480	26,98	12.950,40
38	AZUL PATENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 25 MG /ML, AMPOLA 2 ML	720	34,43	24.789,60
39	BASILIXIMABE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	120	6.130,95	735.714,00
40	BENZILPENICILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	26.100	10,37	270.657,00

	BENZATINA	1.200.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA			
41	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 600.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA	12.900	7,80	100.620,00
42	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000.000UI + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	20.600	5,08	104.648,00
43	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	4.400	30,90	135.960,00
44	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	13.300	10,02	133.266,00
45	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300.000UI + 100.000UI) + DILUENTE 5ml, FRASCO/AMPOLA	2.600	17,03	44.278,00
46	BERACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25 MG/ML), 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	400	959,83	383.932,00
47	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA	SUSPENSÃO INJETÁVEL - (5mg + 2 mg)/ml, AMPOLA 1ml	8.400	13,11	110.124,00
48	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4%, AMPOLA 10ml	88.000	1,04	91.520,00
49	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (5mg/ml), AMPOLA 1ml	1.700	1,92	3.264,00
50	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (10mg/2ml), AMPOLA 2ml	188.000	3,38	635.440,00
51	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+1:200.000), FRASCO/AMPOLA 20ml	4.600	25,70	118.220,00
52	BUPIVACAÍNA + GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+80mg/ml), AMPOLA 4ml	19.440	9,82	190.900,80
53	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, AMPOLA 4ml	2.160	7,46	16.113,60
54	BUPIVACAÍNA SEM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%,	7.000	18,17	127.190,00

	EPINEFRINA	FRASCO/AMPOLA 20ml			
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	31.800	1,34	42.612,00
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg+500mg)/ml, AMPOLA 5ml	97.600	2,59	252.784,00
57	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	3.500	3.196,57	11.187.995,00
58	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 70mg, FRASCO/AMPOLA	1.600	3.484,91	5.575.856,00
59	CEFALOTINA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	157.000	8,55	1.342.350,00
60	CEFAZOLINA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	46.800	12,39	579.852,00
61	CEFEPIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	106.000	54,86	5.815.160,00
62	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	5.400	28,68	154.872,00
63	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	6.000	13,66	81.960,00
64	CEFOXITINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	4.800	24,52	117.696,00
			VALOR TOTAL (R\$)		46.370.920,40

•

LEIA-SE:**VALOR TOTAL: R\$ 31.122.183,10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/3ml) - AMPOLA 3ml	66.800	2,17	144.956,00
2	ACICLOVIR	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 250mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	17.180	28,44	488.599,20
3	ÁCIDO ASCÓRBICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (100mg/ml), AMPOLA 5ml	44.400	0,79	35.076,00
4	ÁCIDO FOLÍNICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg -	400	25,62	10.248,00

	(FOLINATO DE CÁLCIO)	FRASCO/AMPOLA			
5	ADENOSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (3mg/ml), AMPOLA 2ml	4.700	11,34	53.298,00
6	ÁGUA BIDEUTILADA	AMPOLA 10ml	637.000	0,29	184.730,00
7	ALBUMINA HUMANA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, FRASCO/AMPOLA 50ml + EQUIPO	15.180	158,11	2.400.109,80
8	ALFAPORACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (80 MG/ML) AMPOLA 1,5 ML	480	1.252,59	601.243,20
9	ALFENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (0,5mg/ml), AMPOLA 5ml	3.120	23,28	72.633,60
10	ALPROSTADIL	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - (10mcg) FRASCO/AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE 1 ML	720	62,13	44.733,60
11	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MCG) AMPOLA 1,2ml	840	63,78	53.575,20
12	ALPROSTADIL, ALFACICLODEXTRINA	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 20 MCG	8.300	70,22	582.826,00
13	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500 MCG) AMPOLA 1 ML	230	213,53	49.111,90
14	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 10mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	220	402,60	88.572,00
15	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	220	804,37	176.961,40
16	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	230	1.821,02	418.834,60
17	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/2ml), AMPOLA 2ml	16.680	1,53	25.520,40
18	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/2ml), AMPOLA 2ml	21.700	2,83	61.411,00
19	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/2ml), AMPOLA 2ml	32.500	2,36	76.700,00
20	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (240mg/10ml), AMPOLA 10ml	6.300	1,14	7.182,00
21	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (50mg/ml), AMPOLA 3ml	29.600	2,01	59.496,00
22	AMOXICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V.	49.000	19,82	971.180,00

	+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO	(1.000mg+200mg)/ POR FRASCO/AMPOLA			
23	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - I.V. (500mg+100mg)/POR FRASCO/AMPOLA	27.100	16,86	456.906,00
24	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (1g+0,5g), FRASCO/AMPOLA 1,5g	23.400	15,30	358.020,00
25	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (2g+1g), FRASCO/AMPOLA 3g	41.000	25,49	1.045.090,00
26	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE - FRASCO/AMPOLA	72.300	7,11	514.053,00
27	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	12.800	3,71	47.488,00
28	ANFOTERICINA B	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	2.400	24,76	59.424,00
29	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA	PÓ LIOFILIZADO 50mg (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	2.400	1.753,16	4.207.584,00
30	ANÍDULAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A	1.800	267,88	482.184,00
31	ATRACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (10mg/ml), AMPOLA 5ml	13.500	20,42	275.670,00
32	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,25mg/ml), AMPOLA 1ml	63.000	0,46	28.980,00
33	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	43.900	0,67	29.413,00
34	AZITROMICINA	PÓ PARA INFUSÃO I.V. 500mg, FRASCO/AMPOLA	2.600	51,93	135.018,00
35	AZTREONAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1g + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	4.800	46,33	222.384,00
36	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	480	17,00	8.160,00
37	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 - MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	480	18,00	8.640,00
38	AZUL PATENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 25 MG /ML, AMPOLA 2 ML	720	40,29	29.008,80

39	BASILIXIMABE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	120	5.976,26	717.151,20
40	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA	26.100	9,83	256.563,00
41	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 600.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA	12.900	8,01	103.329,00
42	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000.000UI + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	20.600	8,67	178.602,00
43	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	4.400	22,80	100.320,00
44	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	13.300	8,59	114.247,00
45	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300.000UI + 100.000UI) + DILUENTE 5ml, FRASCO/AMPOLA	2.600	7,31	19.006,00
46	BERACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25 MG/ML), 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	400	1.039,76	415.904,00
47	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA	SUSPENSÃO INJETÁVEL - (5mg + 2 mg)/ml, AMPOLA 1ml	8.400	9,68	81.312,00
48	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4%, AMPOLA 10ml	88.000	5,48	482.240,00
49	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (5mg/ml), AMPOLA 1ml	1.700	1,86	3.162,00
50	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - (10mg/2ml), AMPOLA 2ml	188.000	2,31	434.280,00
51	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+1:200.000), FRASCO/AMPOLA 20ml	4.600	22,79	104.834,00
52	BUPIVACAÍNA + GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+80mg/ml), AMPOLA 4ml	19.440	4,23	82.231,20

53	BUPIVACAINA ISOBÁRICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, AMPOLA 4ml	2.160	6,60	14.256,00
54	BUPIVACAINA SEM EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, FRASCO/AMPOLA 20ml	7.000	7,88	55.160,00
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	31.800	1,27	40.386,00
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg+500mg)/ml, AMPOLA 5ml	97.600	2,16	210.816,00
57	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	3.500	1.416,93	4.959.255,00
58	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 70mg, FRASCO/AMPOLA	1.600	1.822,68	2.916.288,00
59	CEFALOTINA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	157.000	6,84	1.073.880,00
60	CEFAZOLINA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	46.800	11,94	558.792,00
61	CEFEPIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	106.000	32,21	3.414.260,00
62	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	5.400	18,64	100.656,00
63	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	6.000	12,10	72.600,00
64	CEFOXITINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	4.800	20,34	97.632,00
			VALOR TOTAL (R\$)		31.122.183,10

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 28/07/2020 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à equipe DELTA pelo telefone (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com .

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL

SUPEL/RO - Mat. 300148746

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2020, às



12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012470423** e o código CRC **BDF72120**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.463217/2019-38

SEI nº 0012470423